



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000151/2023
Processo: 9972-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 151/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 151/2023, que **"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais da dignidade humana por meio da assistência social e humanitária em favor de crianças em situação de vulnerabilidade social em vista do seu bem estar humano e social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a iniciativa que tem como objetivo a garantia de tratamento igualitário entre às crianças é um dever do poder público. Aprovar e dar eficácia à presente propositura, além de instituir um benefício, concede aos pais a possibilidade de utilizar o valor gasto neste item para pagamento de outras despesas, melhorando a economia familiar como um todo. As fraldas descartáveis são muitas vezes disponibilizadas na sede da FAS, porém, a pessoa responsável pela criança nem sempre tem a disponibilidade de tempo e de dinheiro para se deslocar até lá e pegar o item. Desta forma, disponibilizar diretamente nos CMEIs é uma forma de facilitar o acesso.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 151/2023, que **"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar da assistência social e humanitária em favor de crianças em situação de vulnerabilidade social em vista do seu bem estar humano e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

